

APOIO À CRIAÇÃO EM RESIDÊNCIA. AVISO DE ABERTURA 2023 – 2024.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERESCENA.

1.1. Origem e objetivos.

O Fundo de Apoio às Artes Cênicas Ibero-Americanas IBERESCENA foi criado em novembro de 2006 com base nas decisões adotadas na Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Montevideu (Uruguai).

A missão do Programa IBERESCENA é promover o intercâmbio, a criação e a profissionalização das Artes Cênicas Ibero-Americanas, estimulando a sua circulação, coprodução, investigação e divulgação, reconhecendo a diversidade cultural dos países do Espaço Cultural Ibero-Americano e alinhando as suas ações com a Agenda 2030.

Aprovado pelo Conselho Intergovernamental, em 2022 entrou em vigor o Plano Estratégico Quadrienal IBERESCENA 2022 - 2025, através do qual se executaram uma série de ações para esse período temporal, as quais se articulam em torno de três objetivos estratégicos:

1. Fortalecer as Artes Cênicas Ibero-Americanas, promovendo a sua sustentabilidade e fomentando o seu papel como meio de desenvolvimento económico e social;
2. Consolidar a efetiva igualdade de género no campo das Artes Cênicas Ibero-Americanas;
3. Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito das Artes Cênicas no Espaço Cultural Ibero-Americano.

1.2. Países-Membros e estrutura.

O Programa IBERESCENA integra atualmente a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e 17 países que financiam o Programa (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai).

O IBERESCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERESCENA (CII), para o qual cada País-Membro nomeia uma autoridade das Artes Cênicas como seu representante, denominando-se o conjunto dos mesmos de REPPi (Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas). O CII define a política e as modalidades de apoio e toma as decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERESCENA.

Integrada na estrutura, a Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI) assume a responsabilidade pela gestão e execução do Programa.

1.3. Linhas de apoio

O CII, em conformidade com as Linhas de Ação estabelecidas no Plano Estratégico Quadrienal IBERESCENA 2022–2025, aprova os Avisos de Abertura 2023-2024, que se centram em três Linhas de Apoio:

- **Apoio à Criação em Residência.**
- **Apoio à Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas.**
- **Apoio à Programação de Festivais e Espaços Cénicos.**

2. REQUISITOS.

2.1. Este convite destina-se a apoiar os processos de criação em residência, convocados por Espaços de Criação em Residência através de convocatórias abertas, fechadas e/ou processos mistos.

- a) O presente Aviso de Abertura entende por “criação cénica em residência” os processos de investigação e pesquisa dramaturgica, coreógrafa e/ou cénica que colocam em diálogo artístico diferentes criadores/as dos Países-Membros do IBERESCENA.
- b) No que respeita aos Espaços de Criação em Residência, este Aviso de Abertura compreende que se tratam de centros especializados em criação, bem como de companhias, grupos e/ou organizações públicas¹ ou privadas com experiência na exploração cénica em qualquer uma das suas formas.
- c) Os processos a ser levados a cabo pelo Espaço de Criação em Residência podem candidatar-se às seguintes Modalidades de Participação:
 - i. Participação presencial (inclui deslocações internacionais);
 - ii. Participação virtual (inclui intercâmbios e desenvolvimento 100% virtual);
 - iii. Participação mista (inclui fases do processo virtuais e presenciais).
- d) Os projetos apresentados poderão promover as seguintes Modalidades de Convocatória para os/as artistas em Residência:
 - i. Convocatória aberta a todos os Países-Membros do Programa.
 - i. Convocatória fechada, com o convite de, no mínimo, dois artistas de dois Países-Membros do Programa, distintos do país a partir do qual se solicita o apoio.

¹ Ficam excluídas as instituições públicas cuja percentagem de financiamento exceda 50% por parte das entidades que contribuam com recursos para o Programa. Ficam igualmente excluídas entidades que integrem o Conselho Intergovernamental IBERESCENA.

- ii. Convocatória mista: poderão combinar-se as duas modalidades anteriores (permitindo uma parte da residência com convocatória aberta e outra com convocatória fechada).

2.2. São considerados requisitos indispensáveis para a elegibilidade do projeto:

- a) Os criadores convidados para os Espaços de Criação serem profissionais que pertencem ao domínio das Artes Cênicas (entendidas como teatro, dança, circo e cruzamentos disciplinares).
- b) Os Espaços de Criação deverão garantir, pelo menos:
 - i. Em todas as Modalidades de Participação:
 - A equipa humana requerida pelo projeto para acompanhar a experiência durante a residência.
 - O registo documental do processo de criação com o objetivo de dar visibilidade ao desenvolvimento do mesmo.
 - ii. No caso de Modalidade de Participação Presencial:
 - O transporte aéreo e/ou terrestre dos/as artistas convidados/as para a Residência;
 - O alojamento dos/as artistas convidados/as para a Residência.
 - iii. Em caso de Modalidade de Participação Virtual:
 - Uma plataforma e/ou ferramenta que garanta um intercâmbio virtual adequado entre os/as criadores/as.
 - Um espaço físico para o/a artista convidado/a realizar a sua investigação artística no seu país de origem.
 - iv. No caso de Modalidade de Participação Mista:
 - O transporte aéreo e/ou terrestre dos/as artistas convidados/as para a Residência;
 - O alojamento dos/as artistas convidados/as para a Residência;
 - Uma plataforma e/ou ferramenta que garanta um intercâmbio virtual adequado entre os/as criadores/as;
 - Um espaço físico para o/a artista convidado/a realizar a sua investigação artística no seu país de origem.
- c) Os projetos deverão ser unicamente² apresentados por Espaços de Criação de um dos países pertencentes ao Programa IBERESCENA (os criadores não poderão solicitar de forma direta esta ajuda, apenas os Espaços de Criação). A entidade candidata, pessoa coletiva ou pessoa singular, será considerada do país no qual se situa o Espaço de Criação em Residências que representa.

² Aos/Às criadores/as não é permitido solicitar de forma direta esta ajuda: apenas os Espaços de Criação.

- d) Os Espaços de Criação deverão propor, no mínimo, dois criadores/as de dois Países-Membros do Programa IBERESCENA distintos do país a partir do qual se solicita o apoio. Os criadores convidados serão considerados procedentes do país onde têm a sua residência fiscal (estabelecida por um mínimo de três anos). No caso de não cumprir este requisito, o/a criador/a será considerado/a pela sua nacionalidade de origem e não pela sua residência atual.
- e) O apoio concedido pelo IBERESCENA só pode ser utilizado para financiar as despesas de artistas provenientes de Países-Membros do Programa diferentes do país onde tem lugar a Residência. As despesas admissíveis encontram-se enumeradas no documento "Despesas por Convocatória" disponibilizado pelo Programa no seu sítio web e correspondem principalmente a transporte, seguros, materiais, produções audiovisuais e fotográficas ou despesas para implementar aspetos virtuais, entre outros. Por conseguinte, o apoio IBERESCENA não pode ser utilizado para cobrir despesas de criadores/as que vivam no mesmo país do Espaço de Residência.
- 2.3. Em caso algum se poderá destinar o apoio à produção de um espetáculo. Não poderá ser utilizado para pagar consultores e/ou professores, ou para a realização de workshops.
- 2.4. Não serão concedidos apoios aos espaços que exijam um pagamento aos potenciais criadores/as em Residência para participar na mesma.
- 2.5. Como resultado desta Residência de Criação, deverá apresentar-se um produto que responda à evolução artística da investigação levada a cabo. Esta poderá tratar-se de textos, coreografias, números, cenas e/ou diferentes ações cénicas em processo.
- 2.6. Os Espaços de Criação só poderão apresentar um Projeto na presente Linha de Apoio durante o Aviso de Abertura 2023 - 2024.
- 2.7. Os Espaços de Criação em Residência poderão receber apoio por esta via durante dois anos consecutivos sempre e quando recebam Criadores/as Convidados/as diferentes. Não se poderá conceder um terceiro apoio de forma consecutiva. Uma vez decorrido um Aviso de Abertura sem participação, os Espaços de Criação em Residência poderão solicitar novo apoio.
- 2.8. A participação nesta Linha de Apoio não impossibilita a apresentação e/ou participação noutros projetos em qualquer uma das outras linhas de apoio do Aviso de Abertura 2023-2024.
- 2.9. Para se candidatarem ao programa de apoio deste Aviso de Abertura 2023-2024, os candidatos deverão ter regularizadas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem

impossibilitados de receber apoio em nenhum dos Países-Membros da rede IBERESCENA.

- 2.10. O Programa IBERESCENA declara uma política de Tolerância Zero para qualquer tipo de violência e/ou discriminação. Portanto, não se aceitarão candidaturas de pessoas que tenham sido submetidas a qualquer sanção correspondente, de acordo com a legislação do seu país, prescrita por violência de gênero, assédio sexual, abuso infantil e/ou discriminação racial.
- 2.11. Em concordância com esta política de Tolerância Zero, os projetos beneficiários terão de entregar, na primeira submissão, um Protocolo de ação a implementar no caso de ocorrência de violência e/ou discriminação no âmbito das suas atividades. No caso de um projeto beneficiário do apoio, o Programa IBERESCENA remeterá aos seus representantes um guia de implementação.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1. No presente Aviso de Abertura 2023-2024 são estabelecidos cinco eixos para a apreciação de projetos. A cada um corresponde uma percentagem da apreciação global:
- a) Avaliação técnica (15% do total);
 - b) Avaliação sobre a viabilidade económica e de execução (15% do total);
 - c) Avaliação artística (40% do total);
 - d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de gênero (10% do total);
 - d) Correspondência com os objetivos estratégicos do Programa IBERESCENA (20% do total).
- 3.2. Para a avaliação final de cada projeto, fica estabelecido que zero será a nota mínima e cem a nota máxima.
- 3.3. Os critérios a ter em consideração na apreciação dos projetos são:
- a) Na avaliação técnica:
 - i. *Convite a mais criadores/as do que o estipulado nos requisitos mínimos → Uma vez cumpridos os mínimos estipulados no Aviso de Abertura, os projetos que agreguem mais criadores/as convidados/as ou mais países poderão obter uma pontuação mais elevada (tendo em conta o contexto geral do projeto);*

- ii. Candidatura a convocatória aberta → Valorização dos projetos que contemplem convocatórias abertas aos Países-Membros Iberescena, para que essas convocatórias sejam mais acessíveis a criadores/as desses países (tendo em conta o contexto geral do projeto);
 - iii. Historial do Espaço de Criação em Residência e/ou dos/as criadores/as convidados/as ou do perfil dos/das criadores/as a serem convidados/as (dependendo se é um convite direto ou se uma convocatória aberta) → *Maior valorização quanto mais extensa a trajetória do Espaço de Criação (tendo em conta o contexto geral do projeto) e/ou mais extensa ou diversificada é a trajetória e/ou perfil dos/das criadores/as convidados/as (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
 - iv. Programação de atividades paralelas → *Valorização dos projetos que contemplem atividades paralelas, como palestras, reuniões, workshops (tendo em conta o contexto geral do projeto).*
- b) Na avaliação sobre a viabilidade económica e de execução:
- i. O projeto revela coerência com o seu plano orçamental → *Maior valorização quanto maior a coerência do projeto face ao plano apresentado e detalhe orçamental;*
 - ii. O projeto tem viabilidade financeira e de execução → *Maior valorização quanto mais clara e fiável é a viabilidade financeira e de execução do projeto;*
 - iii. O projeto tem outros financiamentos confirmados ou em fase de confirmação → *Maior valorização tendo em consideração o número de apoios financeiros confirmados (ou em fase de confirmação).*
- c) Na avaliação artística:
- i. Qualidade artística geral do projeto → *Avaliação da qualidade artística geral do projeto, tendo em conta a sua natureza, qualidades e importância;*
 - ii. Relevância da proposta artística e âmbito do projeto → *Valorização de acordo com a congruência artística do projeto, bem como a sua projeção (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
 - iii. Fomenta integração artística no Espaço Cultural Ibero-Americano → *Avaliação da capacidade de gerar redes de trabalho duradouro que produzam diversidade no Espaço Cultural Ibero-Americano;*
 - iv. Desenvolvimento de públicos → *Valorização dos projetos que promovam uma mediação real e efetiva com seus públicos (dependendo de seu contexto e território).*

- d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género:
- i. Aplicar a inclusão da perspectiva de género na estrutura da equipa → *Valorização se maior inclusão;*
 - ii. Aplicar a inclusão da perspectiva de género no desenvolvimento da temática do projeto, por exemplo, através da sensibilização sobre temáticas relacionadas com a igualdade de género (violência de género, participação política, empoderamento, etc.) ou promoção de ações para o combate aos estereótipos de género. → *Valorização se maior inclusão;*
 - iii. Incorporar maior empregabilidade de mulheres e de diversidades de género no projeto → *Valorização se maior inclusão.*
- e) Na correspondência com os objetivos estratégicos do Programa IBERESCENA:
- i. Verifica-se a inclusão de povos indígenas e/ou afrodescendentes na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
 - ii. Verifica-se a inclusão de pessoas com deficiência na equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
 - iii. Verifica-se a inclusão das preocupações com a sustentabilidade ambiental na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
 - iv. Verifica-se a inclusão das preocupações com a descentralização territorial na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
 - v. Promove a diversidade e o diálogo intercultural → *Valorização do projeto consentânea com a promoção das relações artísticas interculturais que o mesmo premeia.*

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 4.1. Pela primeira vez, o Regulamento do presente Aviso de Abertura 2023-2024 será submetido no sítio web do Programa IBERESCENA a partir de quinta-feira 27 de Abril de 2023 (um mês antes da abertura oficial da plataforma para apresentação dos projetos) com o intuito dos/as candidatos/as terem acesso prévio ao Regulamento.
- 4.2. A apresentação das candidaturas decorre de 30 de maio de 2023, terça-feira, até 26 de julho de 2023, quarta-feira, até ao meio-dia, segundo o fuso horário de cada um dos Países-

Membros. No caso de uma candidatura ser apresentada após a hora referida, mesmo que o sistema da Plataforma tenha autorizado a sua submissão, esta não será considerada válida por se considerar extemporânea.

- 4.3. As candidaturas devem ser apresentadas em espanhol ou em português e unicamente através da Plataforma do IBERESCENA (www.iberescena.org).
- 4.4. As candidaturas que se encontram nos rascunhos na Plataforma do IBERESCENA não se considerarão aptas para participar no Aviso de Abertura 2023-2024.
- 4.5. A apresentação de uma candidatura a este Aviso de Abertura 2023-2024 implica a aceitação integral do presente Regulamento.
- 4.6. Os REPPi reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as informação adicional para a apresentação das propostas ao CII, o qual tomará a decisão final sobre a concessão do apoio.

5. CONCESSÃO DO APOIO

- 5.1. O apoio será atribuído a projetos que se realizem entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.
- 5.2. A submissão dos projetos deverá ser realizada dentro do ano atual da realização do projeto, ou seja, 2024. Pelo que os projetos deverão estar finalizados impreterivelmente antes de 31 de dezembro de 2024.
- 5.3. O montante máximo a solicitar não superará os 10.000 (dez mil) Euros e a sua concessão estará sujeita à disponibilidade do Fundo de distribuição, aos critérios de seleção mencionados no ponto 3 da presente Linha de Apoio e à análise do projeto a realizar pelo CII. Embora o Conselho Intergovernamental possa entregar um apoio inferior ao solicitado, esse montante não poderá ser inferior a 40% solicitado pelo/a candidato/a, garantindo desta maneira o correto desenvolvimento dos projetos e assegurando a não precariedade das equipas de trabalho.
- 5.4. O apoio será concedido à pessoa singular³ ou pessoa coletiva⁴ que tenha submetido o projeto na Plataforma do IBERESCENA. Esta será considerada a representante perante o IBERESCENA e será a única pessoa responsável pela gestão diária do projeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Aviso de Abertura 2023-2024.

³ Por pessoa singular entende-se qualquer pessoa que submeta o projeto a título individual.

⁴ Por pessoa coletiva entende-se qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, parceria, associação, companhia ou qualquer outra da mesma natureza que submeta o projeto.

- 5.5. O apoio financeiro atribuído não poderá ser transferido para outro projeto que não tenha sido aprovado pelo CII, nem poderá ser depositado numa conta bancária cujo/a titular ou pessoa autorizada seja diferente do/a beneficiário/a do apoio que conste na Ata de Concessão de Apoio.
- 5.6. O apoio será gerido e depositado pela UTI em duas tranches. A prestação de contas (Relatório) dos projetos será efetuada unicamente através da Plataforma do IBERESCENA (www.iberescena.org).
- 5.7. No caso de pedido de alteração de um projeto à proposta original apresentado no Aviso de Abertura, o/a beneficiário/a deverá enviar um email ao seu REPPi (sempre com uma cópia para a UTI) explicando os motivos das alterações solicitadas. Será o/a REPPi que aprova as alterações, sempre e quando as mesmas não alterem de forma substancial o projeto original.
- 5.8. O processo de prestação de contas dos projetos será indicado oportunamente por parte da UTI às pessoas beneficiárias logo que o apoio tenha sido confirmado. Este consistirá nos seguintes desembolsos:
- 70% do apoio concedido, uma vez apresentada a seguinte documentação online através da Plataforma do IBERESCENA:
 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - Carta-compromisso assinada pela pessoa que representa o projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERESCENA e o Protocolo de Tolerância Zero perante qualquer tipo de violência ou discriminação.
 - Dados bancários da pessoa que representa o projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERESCENA.
 - Cópia do passaporte da pessoa que representa o projeto (que deverá ser titular da conta bancária).
 - DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:
 - Para as três Modalidades de Convocatória:
 - Data de realização do projeto.
 - Para a Modalidade por Convocatória Fechada:
 - Nomes, país de residência e nacionalidades⁵ dos/as criadores/as convidados/as;

⁵ Os/As criadores/as convidados/as serão considerados como sendo provenientes do país da sua residência legal (estabelecida por um período mínimo de três anos). Se este requisito não for cumprido, o/a criador/a será considerado com base na sua nacionalidade de origem e não com base na sua residência atual.

- Materiais gráficos de divulgação (cartazes, programas, etc.) com o logótipo do IBERESCENA e do Ministério/Agência correspondente;
 - Comunicado de imprensa em Word com a menção do apoio recebido do Programa IBERESCENA.
 - Para a Modalidade por Convocatória Aberta:
 - Texto definitivo da convocatória aberta;
 - Cartaz promocional da convocatória com o logótipo do IBERESCENA e do Organismo/Ministério correspondente.
 - Para a Modalidade por Convocatória Mista:
 - Nomes, país de residência e nacionalidades dos/as criadores/as convidados/as.
 - Texto definitivo da convocatória aberta.
 - Cartaz promocional da convocatória com o logótipo do IBERESCENA e do Organismo/Ministério correspondente.
- Os restantes 30% do apoio concedido, uma vez que a Unidade Técnica aprove a seguinte documentação apresentada através da Plataforma do IBERESCENA:
 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - A prestação de contas relativa à utilização da primeira parte do apoio concedido (70% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERESCENA.
 - DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:
 - Apenas para Modalidades por Convocatória Aberta e Mista:
 - Nomes, país de residência e/ou nacionalidades dos/as criadores/as selecionados/as.
 - Materiais gráficos de divulgação (cartazes, programas, etc.) com o logótipo do IBERESCENA e do Ministério/Agência correspondente.
- 5.9. Uma vez concluído o projeto, para que o Programa possa dá-lo por encerrado, a pessoa beneficiária deve carregar na Plataforma do IBERESCENA:
- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - A prestação de contas relativa à utilização da segunda parte do apoio concedido (30% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERESCENA.

- **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:**
 - Relatório final do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERESCENA.
 - O resultado do processo: texto dramático, coreografias, números, cenas e/ou diferentes ações performativas em curso.
 - Vídeo/s com o logótipo do IBERESCENA e/ou os logótipos solicitados pelo Ministério/Instituição do País Membro.
 - Registo fotográfico com legendas correspondentes.
 - Dossier de imprensa.
 - **INQUÉRITO DE IMPACTO:**
 - Inquérito localizado na Plataforma do IBERESCENA para identificar o alcance do projeto.
- 5.10. Todos os projetos alvo de financiamento decorrente do Aviso de Abertura 2023-2024 serão sujeitos a um processo de avaliação por parte da UTI e dos REPII uma vez concluída a sua execução.
- 5.11. Os REPII realizarão o acompanhamento que considerem oportuno das atividades propostas no Projeto de Criação em Residência. Para o efeito, solicita-se que o/a REPII do país e a Unidade Técnica do Programa sejam mantidos a par das atividades a realizar.
- 5.12. A pessoa que se candidata poderá obter outros tipos de apoio financeiro, desde que o Programa IBERESCENA apareça sempre em todos os suportes e meios de comunicação como financiador do projeto. Caso existam, estes apoios deverão ser visíveis na descrição do projeto e no orçamento do projeto.
- 5.13. A partir de 2024, os/as beneficiários/as do Apoio deverão partilhar a experiência no âmbito do Programa IBERESCENA com futuros/as candidatos/as do seu país, partilhando os conhecimentos adquiridos no processo de gestão e execução do projeto.

6. CARTA-COMPROMISSO

- 6.1. Uma vez aprovado o apoio por parte do Conselho Intergovernamental do IBERESCENA, a pessoa beneficiária deverá assinar uma carta-compromisso que pode ser acedida através da Plataforma de gestão do Programa.
- 6.2. Em caso de incumprimento do estipulado na carta-compromisso, a pessoa beneficiária ficará impossibilitada de receber qualquer outro apoio do Programa, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser aplicadas nos Países-Membros de origem. O apoio atribuído até à data deverá ser restituído ao Programa IBERESCENA.

6.3. A UTI e os REPEI avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados na Convocatória 2023-2024, reservando-se o direito de solicitar à pessoa beneficiária os documentos que se considerem oportunos.

7. MENÇÃO DO APOIO DO IBERESCENA.

7.1. O apoio atribuído pelo Programa IBERESCENA deverá ser referido obrigatoriamente em todos os materiais e suportes do projeto beneficiado e nos produtos dele derivados. Assim sendo, deverá figurar o logótipo do Programa IBERESCENA bem como qualquer outro do Ministério/Instituição dos Países-Membros que o/a REPEI solicite.

7.2. Através da Plataforma do IBERESCENA, a Unidade Técnica fornecerá os logótipos do Programa atualizados, bem como o Manual de Marca (de forma a assegurar o uso correto dos mesmos).

8. MOEDA UTILIZADA.

8.1. A moeda oficial do Programa IBERESCENA é o Euro. Por conseguinte, o apoio será concedido unicamente em euros (€).

8.2. A Unidade Técnica não poderá efetuar transferências aos projetos selecionados com a moeda local dos Países-Membros, em dólares ou em qualquer outra moeda que não seja o Euro.

8.3. Da mesma forma, as transferências realizadas pela Unidade Técnica, só poderão ser efetuadas através de transferência bancária (da conta de origem do Programa IBERESCENA para a conta de destino do titular que apresentou a candidatura), não podendo ser feitas por Agências de Câmbios ou similares.

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO.

9.1. O apoio poderá ser alvo de rescisão e o montante entregue deverá ser reembolsado imediatamente caso o/a beneficiário/a:

- a) Não cumpra com as obrigações estabelecidas na Carta-compromisso e/ou destine os fundos para outros fins que não os estipulados no Aviso de Abertura 2023-2024;
- b) Faculte informação falsa no formulário de candidatura ou noutro tipo de documentação;
- c) Não realize a atividade objeto do apoio no período estipulado no ponto 5.1, isto é, entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

9.2. A UTI, em corresponsabilidade com o REPEI correspondente, poderá recusar o pagamento dos apoios aos projetos aprovados pelo CII, caso, após a aprovação dos mesmos, não se

cumpram os presentes requisitos.

9.3. Os/As candidatos/as não apoiados/as no Aviso de Abertura 2023-2024 poderão aceder à pontuação e às fundamentações realizadas ao seu projeto através da Plataforma IBERESCENA.

9.4. Da decisão adotada pelo CII relativa ao apoio financeiro atribuído à candidatura apresentada não haverá recurso.

10. APRECIÇÃO E ALTERAÇÕES.

10.1. Os critérios de apreciação e as alterações dos presentes requisitos são da responsabilidade do CII.

11. DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

11.1. A documentação exigida deve ser apresentada, em português ou espanhol, unicamente por via da Plataforma do IBERESCENA. Não se aceitarão documentos enviados por correio eletrónico ou remetidos por outras vias.

11.2. O formulário digital e os documentos infra requeridos deverão ser preenchidos na Plataforma do Programa (<http://www.iberescena.org/>):

- DOCUMENTAÇÃO LEGAL:
 - Cópia da documentação comprovativa da constituição legal da entidade candidata do apoio ou, no caso de pessoas singulares cópia de documento de identificação nacional (cartão de cidadão) e/ou certificado de registo fiscal ou número de contribuinte.
- ANTECEDENTES:
 - Histórico do espaço de criação.
- PROJETO:
 - Projeto detalhado (resumo do projeto, fundamentação da residência, objetivos, metodologia, resultados esperados e/ou toda e qualquer outra fundamentação que se pretenda anexar);
 - Espaços e cronograma de execução do projeto;
 - Dependendo da Modalidade de Convocatória proposta:
 - Em caso de Convocatória Fechada: curriculum vitae dos/as criadores/as convidados/as;
 - Em caso de Convocatória Aberta: termos e condições da Convocatória do Espaço de Criação em Residência e perfil dos/as criadores/as

- convidados/as;
 - Em caso de Convocatória Mista: curriculum vitae dos/as criadores/as convidados/as, e termos e condições da Convocatória do Espaço de Criação em Residência e perfil dos/as criadores/as convidados/as.
- INFORMAÇÃO FINANCEIRA:
 - Orçamento detalhado das despesas do projeto (segundo modelo disponibilizado pelo IBERESCENA e disponível na Plataforma do Programa);
 - Plano de financiamento e cartas de outras instituições, entidades ou empresas que financiam o projeto e/ou creditações de subsídios de organismos públicos, se aplicável.